



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/19804.89419-78

**EMENDA N° – CCJ**  
(à Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019)  
Supressiva

Suprimam-se o § 15 do artigo 37 e o §22 do art. 40 da Constituição Federal, oferecidos pelo artigo 1º da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 6/2019 e o art. 34, da mesma matéria.

**JUSTIFICAÇÃO**

Os dispositivos acima versam sobre a possibilidade de extinção de Regimes Próprios de Previdência Social. A modificação no parágrafo 22 do artigo 40 da Constituição, ao mesmo tempo em que veda a instituição de novos Regimes Próprios, faculta que lei complementar disponha sobre a extinção de Regimes Próprios, com consequente migração para o RGPS.

Já alteração proposta no parágrafo 15 do artigo 37 dispõe sobre a complementação de benefícios, em eventual extinção de RPPS. O parágrafo 34 da PEC, por sua vez, estabelece diretrizes a serem seguidas na hipótese de extinção de RPPS. Isso cria insegurança jurídica para os atuais participantes, razão pela qual esses dispositivos devem ser suprimidos na íntegra.

Ressalta-se, ainda, que a supressão dos referidos dispositivos não afetará em nada a economia estimada pelo governo, haja vista que se trata de uma mera autorização, que, mesmo com regulamentação posterior por meio de lei complementar, não resultará em nenhuma redução de despesas ou aumento de receitas para cofres públicos.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019

---

Senador **HUMBERTO COSTA**

---

Senadora **ZENAIDE MAIA**